



SANCIONADO

06 / 05 / 26

LEI Nº 857, DE 06 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

06 / 05 / 26

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2026
"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 802, de 26 de
agosto de 2025, e dá outras providências."

Leticia Almeida Bispo

Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da **Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A – MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:~~

~~I – Quadra A1 e Quadra A2, localizadas no Setor Norte, Nova Nazaré-MT;~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a **MT Participações e Projetos S.A – MTPAR** e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:

- I – Quadra A2: 18 lotes;
- II - Quadra B1: 30 lotes;
- III - Quadra B2: 30 lotes;
- IV - Quadra D: 21 lotes;
- V - Quadra F2: 01 lote;

§ - Os terrenos de que trata o Art. 1º Totalizando 100 (cem) lotes, estão todos localizados no Setor Norte, no Município de Nova Nazaré – MT, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, 06 de maio de 2026.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito Municipal